



PROJETO DE LEI Nº 11/2018

“Institui Normas de Prevenção a Crimes de Arrombamento, Explosão e Assalto a Agências Bancárias na Cidade de Planura e dá outras providências”.

O Povo do Município de Planura, através dos vereadores da Câmara Municipal APROVA e eu, prefeito Municipal Paulo Roberto Barbosa SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários, agências, postos de atendimento, casas lotéricas e afins, a instalarem no mínimo os seguintes mecanismos de segurança:

§ 1º - Porta de aço com no mínimo 9mm de espessura com fechamento automático e trava de segurança ou grades de aço reforçadas também com fechamento automático e trava de segurança.

§ 2º - Grades de aço nas janelas ou outro dispositivo de segurança capaz de impedir a entrada de invasores.

§ 3º - Sistema de vídeo monitoramento interno através de câmeras de segurança com resolução mínima de 1080 pixels, infravermelho, sensor de movimento e armazenamento das imagens em “nuvem”, com disponibilização das imagens aos órgãos policiais.

§ 4º - Sistema de vídeo monitoramento externo através de câmeras de segurança com resolução mínima de 1080 pixels, infravermelho, sensor de movimento, armazenamento das imagens em “nuvem” e tecnologia que permita a verificação de placas de veículos; com disponibilização das imagens aos órgãos policiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 5º - Dispositivo de segurança com nebulização de fumaça capaz de desorientar o invasor.

§ 6º - Dispositivo de alarme sonoro com capacidade para desorientar o invasor e barreira física na calçada capaz de impedir que veículos sejam utilizados para arrombar as portas dos estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários, agências, postos de atendimento e casas lotéricas, deverão adaptar suas agências no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento dessa Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta Lei, no prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

II – Caso não atendidas as exigências contidas no inciso anterior, será aplicada multa diária de 100(cem) UFMP(Unidade Fiscal de Município de Planura);

III – Decorrido o prazo do inciso II e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento até regularização;

V – Cassação do Alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras ficará responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura, 30 de julho de 2018.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa

Prefeito Municipal

RG 4101548 SSP/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Mensagem ao Projeto de Lei nº 11 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho por intermédio deste apresentar o Projeto de Lei nº 11 /2018, para regulamentar a instalação de grades de aço e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça onde se encontra caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito no Município de Planura.

Tal projeto de lei está de acordo com a Lei Federal nº 7.102 de 20 de junho de 1.983, que dispõe sobre segurança de entidades financeiras, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e da outras providências.

Ultimamente os caixas eletrônicos tem sido alvo dos bandidos. O projeto visa dar maior proteção aos sistemas de caixas eletrônicos, pois sempre que estouram estes caixas quem mais perde é a população que fica com o atendimento comprometido.

Ademais é fato notório que as instituições financeiras possuem alta capacidade econômicas sendo as providências descritas necessárias.

Sendo só para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Planura/MG, 30 de julho de 2018.


PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal

Paulo Roberto Barbosa

Prefeito Municipal

RG 4101548 SSP/MG